



Publicado no Diário da Justiça Eletrônico no
Caderno Administrativo da Seção - CGJ/AM.

Em: 17 / 10 / 2011

Rubrica *Acácia*

PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 192/2011 - CGJ/AM

Dispõe sobre a atribuição de competência aos Magistrados para a realização de Correições Ordinárias anuais nas serventias extrajudiciais das Comarcas do Interior do Estado do Amazonas.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,

No uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria-Geral o exercício da vigilância institucional e a expedição de normas regulamentadoras no âmbito dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO que os serviços extrajudiciais devem ser constantemente aprimorados e que a atividade de correição deve ser periódica e ativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76, da Lei Complementar 17/97 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a fiscalização das serventias notariais e de registros é responsabilidade da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de manter disponíveis dados atualizados dos serviços notariais e de registros;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a realização de Correições Ordinárias anuais nas serventias extrajudiciais do Interior do Estado, na primeira quinzena do mês de novembro, sob a responsabilidade do Juiz Corregedor Permanente.



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 2º - ORDENAR aos magistrados responsáveis pelas Correições Ordinárias que adotem todas as medidas que estiverem ao seu alcance para o fiel cumprimento das normas de regência dos serviços extrajudiciais, estabelecendo, se for o caso, prazo razoável para a correção das irregularidades.

Parágrafo único. A publicação do Edital de Correição, em local público, deve ser feita até 15 (quinze) dias antes da data indicada no artigo 1º.

Art. 3º - ESTABELECER que durante os trabalhos de Correição Ordinária sejam verificadas a correção dos atos notariais ou registrai, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização eletrônico e a extração dos respectivos recibos.

Art. 4º - ASSINALAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Magistrado apresente relatório final, do qual deverão constar as seguintes informações:

I - exibição dos títulos pelos delegados do serviço extrajudicial e atos designatórios dos responsáveis por expedientes vagos;

II - local, condições de segurança, conforto, higiene e acessibilidade aos portadores de deficiência na sede da unidade extrajudicial

III - organização do serviço extrajudicial quanto à autenticidade dos livros; a escrituração atualizada; assinatura com tinta preta ou azul indelével; a existência de rasuras, emendas e entrelinhas não ressalvadas, espaços em branco e a falta de assinatura das partes e das testemunhas;

IV - situação das guias de recolhimento; guias de aquisição dos selos de autenticidade; guias de impostos e de taxas necessárias para a prática dos atos notariais e registrai;

V - quantidade de registros de nascimento, casamento, óbito, escrituras públicas e transferências imobiliárias, nos últimos 12 (doze) meses.

VI - guarda e conservação dos livros e documentos findos ou em andamento;

VII - instalações físicas das Serventias;

VIII - respeito às normas legais e exigências fiscais atinentes à espécie;

IX - outros dados relevantes.



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo único. O magistrado que realizar a Correição é pessoalmente responsável pelo repasse das informações obtidas junto ao titular da serventia, e este, pela veracidade, fidelidade e sua correção.

Art. 5º – DETERMINAR, em caso de impossibilidade de realizar-se a Correição Ordinária no período estabelecido no artigo 1º por justificativa plausível a ser apresentada pelo Juiz à Corregedoria-Geral da Justiça, que a realize até o último dia útil do mês subsequente ao agendado para a quinzena de Correição dos serviços extrajudiciais.

Art. 6º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus,
Amazonas, 11 de outubro de 2011.


Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Corregedora-Geral da Justiça